



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Z" and "D".

Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Castelo Branco e Martim Vicente de Oliveira Alves

Considerandos Iniciais

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primacial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover as entidades e atletas de potencialidades de capacitação e participação, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem ao Atleta beneficiário responsabilidades na efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades.
6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito da letra da Lei n.º 05/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leopoldo Martins Rodrigues".

n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios Desportivos no Concelho, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Martim Vicente de Oliveira Alves, número de identificação fiscal n. 278635636, residente na Rua António Rodrigues Cardoso nº1 2º Esq. 6000-151 Castelo Branco, portador de Cartão de Cidadão com o n. 30945666 5ZX2, válido até 01/07/2027 e o seu representante legal, **Filipe Frade de Oliveira Alves**, número de identificação fiscal n. 213315009, residente na Rua António Rodrigues Cardoso nº1 2º Esq. 6000-151 Castelo Branco, portador de Cartão de Cidadão com o n. 11346416 9ZW3, válido até 11/08/2023, de ora em diante designado por Segunda Outorgante.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, que deliberou, no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Programa)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo.
2. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. Z. B. A.', is placed in the top right corner of the document.

foi procedida de formalização de candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, devidamente instruída, de acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e correlativa análise pelos serviços, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

3. O apoio referido no número um, destina-se à concretização dos seguintes resultados esperados:
 - a) Assegurar o acesso às competições federadas nos diferentes escalões, de âmbito distrital, regional e nacional;
 - b) Cumprir os objetivos elencados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)

1. Compete ao Município prestar um apoio financeiro a **Martim Vicente de Oliveira Alves**, no montante global de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, direcionado da seguinte forma:
 - a) **1.200,00€ (mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;
 - b) **300,00€ (trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, a atribuir até 31 de Dezembro de 2025.
2. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is positioned in the top right corner of the document.

41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. À Primeira Outorgante, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através dos serviços do município ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.

3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;
 - b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
 - c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à atividade a ser desenvolvida;
 - d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
 - e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
 - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
 - g) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. B." or a similar initials.

violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;

- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - i) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
 - j) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação disposta nos diversos meios de comunicação;
 - k) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
 - l) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização da última atividade desportiva, um relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Enumeração das competições/provas disputadas;
2. O Representante Legal do Atleta, compromete-se a assumir as obrigações enunciadas no número anterior.

Cláusula Quinta (Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato Programa – Desenvolvimento Desportivo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "ZB" or "ZBto".

2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do Processo Ricardo Filipe Salvado Lourinho, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, o Atleta beneficiário apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas (suportadas em faturas).

Cláusula Sexta
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.^º 1 do artigo 5^º - B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n. ^º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n. ^º1 do art.º 1^º - A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.^º 4 do art.º 5^º.

Cláusula Sétima
(Obrigações conjuntas)

1. As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava
(Revisão, Cessação e Resolução)

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "B. Z." or similar initials.

**Cláusula Nona
(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

**Cláusula Décima
(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros e os seus encargos totais, no valor total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, têm cabimento no orçamento do corrente ano sob o número 70761 de 30 de Setembro de 2025.
2. É atribuído aos encargos o número sequencial de compromisso 101524 de 22 de Outubro de 2025, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

**Cláusula Décima Primeira
(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação, na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2025.

**Cláusula Décima Segunda
(Legislação Aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, 12 de Novembro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leopoldo Martins Rodrigues".

Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Filipe Frade de Oliveira Alves".

Filipe Frade de Oliveira Alves

Representante Legal do Atleta, Martim Vicente de Oliveira Alves

O Oficial Público

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Filipe Francisco Marques".

João Filipe Francisco Marques
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)



AS

EX.MO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA

Designação

MARTÍA VILLENA DE OLIVEIRA ALVAREZ

Morada

LUT ANTONIO RODRIGUES CARREFOU M1 E-013 6000-151 C 30000

NIF

278635636

ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado(a), representante legal de NAMÍA VICENTE DE OLIVEIRA ALVESno apresentar o pedido de apoio à Câmara Municipal de Castelo Branco, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.
Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura correspondem à verdade.
Confirmo que tenho as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.
Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

Designação

FILIPO FRANC DE OLIVEIRA ALVES

Data

6/11/2026

Assinatura

the At-

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

TIPO DE APOIO: Apoio Atividade de Desporto Motorizado

PARTE II – CALENDÁRIO DE PROVAS

A. INFORMAÇÃO SOBRE O ATLETA

A INFORMAÇÃO SOBRE O ATLETA
Liste abaixo o número de provas do seu escalão e modalidade que o atleta disputou.

Modalidade	Escalão	Competição
MOTOCROSS - FAP	MX 85	CAMPEONATO NACIONAL MX 85
SUPERROSS - FAP	5X 85	CAMPEONATO NACIONAL 5X 85
MINI - ENDURO - FAP	JUVENIS	CAMPEONATO NACIONAL JUVENIS
MOTOCROSS - FAFÉ	MX 85	CAMPEONATO GENE - ESPANHA
MOTOCROSS - FEIXOTO	MX 85	CAMPEONATO DA CORRIDA D'AGUA
MINI BABA PONTALEON	JUVENIS	MINI BABA PORTUGAL



DS

B. INFORMAÇÕES ACERCA DO PESSOAL TÉCNICO DIRETAMENTE ENVIADO

Liste abaixo o pessoal técnico diretamente envolvido por escalão e modalidade na época do sorteio.

PARTES – ATIVIDADES DESPORTIVAS

A. Principais atividades desenvolvidas na anterior época desportiva

Modalidade	Atividade
MX65 - CAMPONHO NACIONAL	5º LUGAR
5X65 - CAMP. NACIONAL	6º LUGAR
MINISAJA - CAMP. NACIONAL	3º LUGAR
MINIENDOM - CAMP. NACIONAL	2º LUGAR
BLUÉ CAR - YAMAHA	MELHOR ATUAÇÃO

B. Principais atividades desenvolvidas na presente época desportiva

Modalidade	Atividade
MX 85 - CAMP. NACIONAL	9º LUGAR
SX 85 - CAMP. NACIONAL	5º LUGAR
BOSA BURITICABA - MINI	1º LUGAR
MINI ENDURO - CAMP. NACIONAL	4º LUGAR (AINDA A DECIDIR)
MX 85 - AFMC	19º LUGAR



PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email associativismo@cm-castelobranco.pt.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- b) Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- d) Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- e) Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- f) Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- g) Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- h) Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmo que eu, como representante legal não me encontro em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

Atleta

Nome:

MARTA VILLENTE DE OLIVEIRA ALVES

Representante Legal

Nome:

FILIPE FRANCO DE OLIVEIRA ALVES

Local:

C. Alves

Assinatura:

Filipe Alves

Data:

6/11/2025